

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.143, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Solicita a interdição das atividades até cumprimento de exigência.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.148/98, referente às atividades de extração e beneficiamento de rocha para a construção civil exercidas pela empresa IBRATA MINERAÇÃO LTDA. na Estrada dos Bandeirantes nº 13.840, Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa não vem cumprindo exigências da Licença de Operação, não tendo apresentado o Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA, em atendimento à reclamação de moradores, constatou problemas de vibrações provocadas pelas explosões,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da empresa IBRATA MINERAÇÃO LTDA. na Estrada dos Bandeirantes nº 13.840, Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma tenha aprovado na FEEMA o planejamento para a realização de campanha de registro sismográfico das detonações nas proximidades das residências circunvizinhas.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 25/03/02